Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO NO PERO JUNE 114

LEI COMPLEMENTAR N. 549, DE 3 DE JULHO DE 2014.

Altera o valor da remuneração de que trata o artigo 8° da Lei Complementar n. 309, de 8 de dezembro de 2006, com suas alterações, que 'Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal para atender as necessidades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS -, do Governo Federal.' e o valor da remuneração de que trata o artigo 8° da Lei Complementar n. 326, de 5 de julho de 2007, com suas alterações, que 'Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal para atender às necessidades do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde no combate às endemias, do Governo Federal, nos termos da Portaria n. 1.172, de 15 de junho de 2014, com suas alterações.', e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor da remuneração de que trata o artigo 8º da Lei Complementar n. 309, de 8 de dezembro de 2006, com suas alterações, fica fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

Art. 2º O valor da remuneração de que trata o artigo 8º da Lei Complementar n. 326, de 5 de julho de 2007, com suas alterações, fica fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

Art. 3º O acréscimo das despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar para o exercício de 2014 está estimado no valor de R\$ 772.333,20 (setecentos e setenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), e correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas, suplementadas em até 20%, se necessário:

I - 60.10.3.1.90.04.10.301.0040.2.002.01.110000; II - 60.10.3.1.90.13.10.301.0040.2.002.01.110000; III - 60.10.3.1.90.09.10.301.0040.2.002.01.110000; IV - 60.10.3.1.90.16.10.301.0040.2.002.01.110000; V - 60.10.3.1.90.94.10.301.0040.2.002.01.110000;

VI - 60.10.3.3.90.46.10.301.0040.2.002.01.110000;

VII - 60.10.3.3.90.39.10.301.0040.2.037.01.310000.

8

LC. 549/14

PI 79.164/14

1

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Parágrafo único. As despesas com a execução desta Lei Complementar para os demais exercícios correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 3 de julho de 2014.

Carlinhos Almeida Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni Consultor Legislativo

Paulo Roberto Roitberg Secretário de Saúde

Suely Miyuki Enomoto Russo Secretária de Administração

Josmar Nunes de Souza Secretário da Fazenda

Luís Henrique Homem Alves Secretário de Assuntos Jurídicos



LC. 549/14

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Marisa da Concerção Araujo Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei Complementar n. 21/14, de autoria do Poder Executivo) Mensagem n. 50/ATL/14



LC. 549/14 PI 79.164/14 3